

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1310464**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RET RR Nº 644 DE 24 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DE RESERVA ex-officio: PROCESSO Nº 2022/767683.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA REF nº 2.282, de 27 de agosto de 2021, que reformou ex-officio o 1º Sargento BM REF RG 1896348 JOSÉ JUNIOR LOBATO CARNEIRO, mat. 39837101, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, ajustando a parcela de Gratificação de Tempo de Serviço de 25% para 30%, bem como a parcela de adicional de inatividade seja elevado de 20% para 35% nos proventos, ficando o benefício com a fundamentação legal de acordo com o artigo art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei Estadual nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº. 16.034/1988-TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985, art. 1º, inciso II da Decreto nº 4.439/1986; art. 99, §5º, Lei nº 4.491/1973, recebendo os proventos mensais R\$ 16.955,42 (dezesete mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Indenização de Tropa - Policial Militar - 10%	264,82
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30%	2.661,43
Adicional de inatividade - 35%	4.036,51
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de proventos	16.955,42

II - Esta Revisão de Benefício será implantada em 04/2026, com efeito financeiro a contar de 21/06/2022, devido ausência de documento indispensável no ato de concessão de reforma para que tivesse sido aplicado na época o percentual de 30% referente a parcela de gratificação de tempo de serviço, assim como, no caso da parcela de adicional de inatividade que seria no percentual de 35%.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1310473**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET RR Nº 604 DE 19 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2026/2353438.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

- Considerando a publicação da PORTARIA RR nº 260, de 02/03/2017, no Diário Oficial do Estado nº 33.396, de 20/03/2017;

- Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR nº 2.054/2018;

I - Retificar a PORTARIA RR nº 260, de 02/03/2017, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesma graduação, o 3º SARGENTO PM RG 13516 LUIZ PAULO GOMES DA SILVA, matrícula nº 504708001, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo o 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º, 2º, 4º e 6º da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, § 2º da Lei Complementar nº 039/2002, com alterações dadas pela Lei nº 044/2003; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22- A da Lei nº

4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.845,82 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Incorporação de Representação - 80%	3.492,82
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	458,43
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.537,75
Adicional de Inatividade - 35%	3.848,92

Total de Proventos 4.845,82

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/04/2026, com efeitos financeiros retroativos a 09/03/2021, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 09/03/2026, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPREV/PA

**Protocolo: 1310482**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RE Nº 445 DE 03 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2026/2130562.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-officio", por incapacidade o 2º Sargento PM RR RG 19487 ENOQUE FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, mat. nº 5373727/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR nº 065, de 15/01/2019, em razão da Ata nº 003/2025 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 032/2025 - JPMSS; de acordo com o art. 10, inciso III § 1º 8º, da Lei nº 8.230/2015, alterada pela Lei nº 9.387/2021; e alterações da Lei nº 8.388/2016 e Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, "caput", inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.833,76 (Nove mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	305,62
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.444,06
Adicional de Inatividade - 35%	2.190,15
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	9.833,76

II - Os efeitos jurídicos e financeiros desta PORTARIA retroagirão a 23/12/2025, data da Sessão Ordinária nº 032/2025 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/04/2026.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-officio".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1310424**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**

**PORTARIA RE Nº 632 DE 23 DE MARÇO DE 2026**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2026/2293258.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela